

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ n. 17.265.877/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, Sr. LAZARO LUIZ GONZAGA;

E

**SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 16.842.429/0001-66, neste ato representado pelo integrante da Diretoria Colegiada, Sr. RILKE NOVATO PUBLIO;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025** e a data-base da categoria em **1º de março**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, abrangerá a categoria profissional dos farmacêuticos e categoria econômica do **comércio varejista** de produtos farmacêuticos com abrangência territorial em MG.

#### Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA

Fica estabelecido entre as partes que, a partir de **1º de março de 2024** – data base da categoria profissional, nenhum farmacêutico poderá perceber salário mensal inferior a **R\$ 5.562,07 (cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais e sete centavos)** por jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso empregado e empregador venham a contratar jornada de trabalho inferior ou superior à estipulada nesta cláusula, o salário do farmacêutico será proporcional ao piso estabelecido no *caput* desta cláusula.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica estabelecido entre as partes, que, a partir de **1º de março de 2024**, os salários dos farmacêuticos que recebem valor mensal superior ao salário da categoria previsto no *caput* desta cláusula, sofrerão a incidência de aumento no percentual de **3,86% (três vírgula oitenta e seis por cento)**.

#### Pagamento de Salário Formas e Prazos

### CLÁUSULA QUARTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, relativas aos meses de **março a julho de 2024**, serão pagas, sem acréscimos ou penalidades, até o **5º (quinto) dia útil do mês de outubro de 2024**.

#### Outras Normas Referentes A Salários, Reajustes, Pagamentos e Critérios para Cálculo.

### CLÁUSULA QUINTA- ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento do salário os empregadores deverão fornecer aos empregados envelope ou documento similar que, contendo identificação da empresa, discrimine o valor do salário pago e respectivos descontos, sendo que uma via, obrigatoriamente, ficará em poder do empregado.



## **CLÁUSULA SEXTA – CONTA SALÁRIO**

Recomenda-se que as empresas efetuem o pagamento dos salários dos farmacêuticos, por meio de depósito bancário em conta salário do empregado, de acordo com a Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego MTE nº 3281/84.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Ferramentas e Equipamentos de Trabalho.**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS**

As empresas se obrigam a fornecer aos empregados-farmacêuticos, no exercício de suas funções, os equipamentos necessários ao perfeito desempenho da função.

## **CLÁUSULA OITAVA - MATERIAL DE TRABALHO/UNIFORMES**

As empresas fornecerão aos empregados farmacêuticos os uniformes diferenciados necessários, em quantidades suficientes. A reposição dos mesmos deverá ser feita sempre que necessário.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Em caso de rescisão do contrato de trabalho, o empregado farmacêutico deverá devolver os uniformes ao empregador, sob pena de ressarcimento do valor correspondente, inclusive quando em caso de extravio ou mau uso.

### **Estabilidade Mãe**

## **CLÁUSULA NONA - ESTABILIDADE GESTANTE**

Fica deferida a estabilidade provisória à farmacêutica-gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de Jornada.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA – SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS**

Desde que façam a adesão ao **SISTEMA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS**, faculta-se às empresas a utilização do banco de horas, pelo qual todas as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados durante o mês, poderão ser compensadas no prazo de **10 (dez) meses**, contados da data da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para as empresas que não aderirem ao **SISTEMA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS**, o prazo para compensação das horas extras será de **6 (seis) meses**, contados da data da prestação da hora.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese de, ao final dos prazos fixados no *caput* e no parágrafo primeiro, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme legislação vigente.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caso concedido, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir as 2 (duas) horas diárias, a empresa forneça lanche, sem ônus para o empregado.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA ANUAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS**

As empresas, para aderirem ao **SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS** deverão solicitar a expedição do competente **CERTIFICADO DE ADESÃO** diretamente à **Entidade Patronal**, que emitirá o documento.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O **CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS** somente será emitido para a empresa adimplente em relação à **Contribuição Assistencial Patronal** instituída nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

### **Controle da Jornada**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTROLE ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE JORNADA DE TRABALHO**

Facultam-se às empresas a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, nos termos da Portaria 373 de 25 de fevereiro de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, e parágrafos complementares, atendendo as seguintes condições:

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho deverão:

- I - estar disponíveis no local de trabalho;
- II - permitir a identificação de empregador e empregado; e
- III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho não devem admitir:

- I - restrições à marcação do ponto;
- II - marcação automática do ponto;
- III - exigência de autorização previa para marcação de sobrejornada; e
- IV - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Ficam as empresas desobrigadas a utilizar mecanismo impressor em bobina de papel, integrado ao relógio de ponto.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

As empresas disponibilizarão para todos os seus empregados, acesso ao seu registro de ponto.

### **Faltas**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALTAS JUSTIFICADAS**

Os farmacêuticos terão abonadas suas faltas, em número de até 10 (dez) por ano, para participar de congresso, reuniões, simpósios e encontros técnicos, desde que em comum acordo com o empregador, que deverá ser pré-avisado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e que comprovem o seu comparecimento através de atestado ou certificado.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O farmacêutico deverá comunicar previamente ao Conselho Regional de Farmácia, ANVISA e demais órgãos e autoridades competentes, os dias em que ausentará de suas atividades, quando de sua participação nos eventos referidos no *caput* desta cláusula.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os farmacêuticos terão abonada uma falta por semestre para acompanhar os filhos a exames médicos, desde que comprovem o seu comparecimento como acompanhante através de atestado ou declaração assinada pelo médico responsável pelo atendido ao filho.



## Outras Disposições Sobre Jornada

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – JORNADA ESPECIAL DE 12X36

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga para todas as funções.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional de horas extras, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Não se aplica à hipótese específica desta cláusula as disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho referente à cláusula de adequação de jornada de trabalho.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A remuneração mensal pactuada para o trabalhador que desenvolver a sua carga horária mensal em jornada de 12 x 36 abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, não sendo devido pagamento de abono de feriado e nem compensação do dia trabalhado.

### Relações Sindicais Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de **R\$ 95,00 (noventa e cinco reais)** do salário do mês de **agosto de 2024**, recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de Contribuição Assistencial, ora deliberada, instituída e aprovada pela Assembleia Geral, conforme artigo 8º da Convenção 95 da OIT, em conformidade com o julgamento constata do Acórdão do REA (Recurso Extraordinário com Agravo de nº 1.018.459, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), publicado em 30/10/2023, que considerou válida a Contribuição Assistencial, referida pelo art. 513, alínea "e", da CLT, e na forma do Acordo Judicial firmado pela Entidade Sindical Patronal com o Ministério Público do Trabalho na **Ação Civil Pública nº 002.312-05.2012.503.0006**, que tramitou perante a 6ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG e em conformidade com a Mediação conduzida pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, processo **PA-MED 002433.2018.03.000/0**.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os valores descontados e recolhidos pelas empresas serão repassados em favor do Sindicato dos Farmacêuticos de Minas Gerais – SINFARMIG mediante guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional ou crédito bancário em conta corrente número 0500631-4 da Caixa Econômica Federal, Agência 094 – operação 03, PIX: CNPJ:16.842.429/0001-66, até 10 de setembro de 2024.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores descontados deverão ser recolhidos ao Sindicato Profissional, na conta acima mencionada no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recolhimento, sob pena de multa mensal de 5% (cinco por cento), sobre o montante descontado e não recolhido.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores quanto à contribuição prevista nesta cláusula, que poderá ser manifestado sem limitação temporal – desde que no curso da vigência do instrumento normativo respectivo e sem prejuízo de pleito em ações individuais – bem como sem formalidades específicas, sendo expressamente admitida a oposição manifestada por escrito pelo trabalhador ju



empresa empregadora incumbida do recolhimento ou, diretamente, ao Sindicato Profissional, pessoalmente ou através de correspondência, devendo o Sindicato Profissional devolver a quantia ao trabalhador correlativo, acaso tenha sido a mesma equivocadamente descontada do salário e efetivamente recolhida em proveito da Entidade Sindical.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Ajustam as partes que na eventualidade de qualquer ação judicial interposta pelo empregado que, de alguma forma, se sentir lesado com o desconto efetuado, deverá acionar o sindicato profissional, beneficiário direto da contribuição estipulada no "caput".

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

A Assembleia Geral Extraordinária do **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado de Minas Gerais – SINCOFARMA MG**, realizada no dia **21/11/2023**, devidamente convocada por meio do Edital publicado em **08/11/2023**, no jornal (Hoje em Dia), página 3, instituiu, de acordo com o artigo 513, alínea "e" da CLT, a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL para o ano de 2024**, visando custear as despesas provenientes das atividades assistenciais prestadas pela entidade, incluindo as advindas no curso da negociação coletiva.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611-A da CLT, garante o acesso aos produtos e serviços oferecidos pelo **SINCOFARMA-MG** aos seus representados, incluindo os previstos neste instrumento coletivo, devendo ser recolhida por todas as empresas integrantes da categoria econômica representada pela entidade. A **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, tem como base de cálculo para recolhimento, o salário-mínimo vigente no País, a partir de janeiro do ano de 2024 (R\$ 1.412,00), valor que será correspondente a 10% (dez por cento) deste valor, nos moldes da tabela abaixo, acrescido de adicional, por empregado, no valor de **R\$ 10,00 (dez reais)**, sendo que o valor final da contribuição, mais a parcela adicional por empregado, se limita ao teto de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

| CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL 2024              |                       |            |
|--|-----------------------|------------|
| CONTRIBUIÇÃO POR CNPJ                                | VALOR DA CONTRIBUIÇÃO |            |
| Salário mínimo a partir do ano de 2024: R\$ 1.412,00 | 10%                   | R\$ 141,20 |

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da **Contribuição Assistencial** tanto da matriz quanto das filiais.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

O vencimento da **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** se dará em **90 (noventa) dias** a contar da data da assinatura deste instrumento coletivo e o seu recolhimento, será feito por meio de boleto bancário, que será enviado ao representado via correios ou obtido através do link <https://empresario.fecomerciomg.org.br/contribuicao/9/assistencial>.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% (dois por cento) e juros pro rata die de 1% (um por cento) ao mês.

#### PARÁGRAFO QUINTO

As empresas constituídas após **1º de março de 2024**, recolherão a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

#### PARÁGRAFO SEXTO

As empresas representadas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem à **SINCOFARMA MINAS GERAIS**, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS, ou outro documento equivalente



sendo que o pagamento a menor da **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** implicará na obrigação do recolhimento da diferença, acrescido de multa de R\$100,00 (cem reais).

**Disposições Gerais**  
**Aplicação do Instrumento Coletivo**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria profissional dos farmacêuticos e categoria econômica do **comércio varejista** de produtos farmacêuticos com abrangência territorial em MG.

**Outras Disposições**

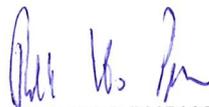
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS**

Com objetivo de evoluir e adiantar as discussões e negociações constantes da pauta de reivindicações da categoria, as comissões de negociação coletiva das duas entidades (**SINFARMIG E SINCOFARMA-MG**), se comprometem a reunirem-se periodicamente, de dois em dois meses no máximo, de forma presencial ou virtual, para discutirem assuntos de interesses de ambas as categorias com vistas à negociação da data base **março/2025**.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, e começa a produzir seus jurídicos efeitos a partir da sua assinatura, independentemente de registro ou depósito junto ao Órgão local do Ministério do Trabalho, ainda que por meio do seu "Sistema Mediador".

Belo Horizonte/MG, 05 de agosto de 2024.



RILKE NOVATO PUBLIO  
DIRETOR DA SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO  
DE MINAS GERAIS – SINFARMIG.



LÁZARO LUIZ GONZAGA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE  
PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS – SINCOFARMA MG.

